



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 09(nove) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 48ª (quadragésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos seguintes processos: Relatora Antônia Helena Teixeira Gomes, PROC. Nº. 1/3804/2019, A.I. 201910287, PROC. Nº 1/3815/2019, A.I. 201910300. Relatora Mônica Maria Castelo: PROC. Nº 1/283/2019, A.I. 201816495. Relator Pedro Jorge Medeiros PROC. Nº 1/3536/2019, A.I.210909321, PROC. Nº 1/3527/2019, A.I. 201909389. Foram entregues os despachos referentes aos PROC. Nº 1/3318/2019, A.I. 201907080 da relatoria Antônia Helena Teixeira Gomes e PROC. Nº 1/820/2018, A.I.1/201800867 da relatoria de Saulo Gonçalves Santos. Não havendo sugestões de correção as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4111/2018 A.I.:1/2018.08001; RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso**

ordinário interposto, resolve por voto de desempate da presidência, converter o processo em realização de **PERÍCIA** para: 1. verificar se os conteúdos dos arquivos presentes nos CDs, inclusive quadro totalizador, foram desentranhados pela Célula de Perícia e encontram-se arquivados na referida Célula; 2. verificar a presença do quadro totalizador (SLE) nos CDs anexados ao processo, conforme quesitos a serem descritos em despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se contrário a realização de perícia. Foram votos contrários ao entendimento majoritário, os conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Carlos César Quadros Pierre e Saulo Gonçalves Santos. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4422/2018 A.I.:1/2018.07996; RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade e decadência suscitada pela recorrente, nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito decide por maioria de votos, confirmar a decisão proferida no julgamento de 1ª instância de **Parcial Procedente**, entretanto com cálculo da multa diverso do indicado pelo julgador monocrático. Decisão amparada nos termos do voto do conselheiro relator, com fundamento no art. 120 da Lei nº 12.670/96 e aplicação do artigo 123, inciso VIII, alínea “L” do mesmo diploma legal, em conformidade com a manifestação oral do representante da dita Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários a nova base de cálculo indicada a conselheira Mônica Maria Castelo e o conselheiro José Wilame Falcão de Souza, que defenderam a aplicação da penalidade nos moldes estabelecidos no julgamento singular e em conformidade com o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4423/2018 A.I.:1/2018.07997; RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade e decadência suscitada pela recorrente, nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito decide por maioria de votos, reformar a decisão proferida no julgamento de 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, que formulou entendimento pela aplicação do artigo 123, inciso VIII, alínea “L” da Lei 12.670/96. Foram votos contrários as conselheiras Mônica Maria Castelo e Antônia Helena Teixeira Gomes, que defenderam a aplicação da penalidade

do art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, nos moldes estabelecidos no julgamento singular e conforme ao entendimento apresentado em sessão pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3290/2019 A.I.: 1/2019008471; RECORRENTE: NEWSEDAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATOR.: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos reformar a decisão proferida no julgamento de 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, que defendeu a retirada da nota fiscal nº.725 (nota fiscal de retorno) da base de cálculo da autuação defendeu também a reformulação da penalidade para aplicação do artigo 123, inciso VIII, alínea "L" da Lei 12.670/96. Foram votos contrários as conselheiras Mônica Maria Castelo e Antônia Helena Teixeira Gomes, que defenderam a aplicação da penalidade nos moldes estabelecidos no julgamento singular e conforme ao entendimento apresentado em sessão pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 10 de agosto de 2021, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.08.10 14:43:22
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.
660.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-5
3
Dados: 2021.08.10
09:05:07 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 10(dez) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 49ª (quadragésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 48ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator José Wilame Falcão de Souza: PROC. Nº. 1/5092/2018, A.I. 2018 11809, PROC. Nº 1/5127/2018, A.I. 201811811. Não havendo sugestões de correção a ata e as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3694/2018 A.I.:1/2018.08240; RECORRENTE: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por decisão unânime: 1) Nulidade por cerceamento ao direito de defesa; 2) Realização de diligência fiscal para analisar toda a documentação fiscal. Preliminares afastadas com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao argumento de confisco da multa aplicada, este Contencioso não tem competência legal para apreciar, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide por **maioria de votos**, dar

parcial provimento para **reformar a decisão de procedência** proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, Inciso I, alínea “c” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro designado Pedro Jorge Medeiros, por ter proferido primeiro voto divergente e vencedor. Foi voto vencido a conselheira Mônica Maria Castelo (relatora original), que votou pela procedência da autuação, conforme julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela Parcial Procedência, conforme entendimento majoritário. Ressalta-se ainda, que por força de decisão judicial deve constar na Resolução a ser elaborada, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários concernentes ao DIFAL, conforme decisão da 3ª Vara da Fazenda Pública (SEJUD 1º Grau), Poder Judiciário do Estado do Ceará, **Processo nº: 0213854-03.2021.8.06.0001**. A representante legal da parte, a advogada Dra. Júlia Leite Alencar de Oliveira, formalmente intimada, manifestou-se por e-mail a desistência de realizar sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3695/2018 A.I.:1/201808268; RECORRENTE: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por decisão unânime: 1) Nulidade por cerceamento ao direito de defesa; 2) Realização de diligência fiscal para analisar toda a documentação fiscal. Preliminares afastadas com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao argumento de confisco da multa aplicada, este Contencioso não tem competência legal para apreciar, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide por **unanimidade de votos**, negar provimento **para confirmar a decisão de procedência** proferida no julgamento singular, e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela procedência da acusação fiscal nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Ressalta-se ainda, que por força de decisão judicial deve constar na Resolução a ser elaborada, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários concernentes ao DIFAL, conforme decisão da 3ª Vara da Fazenda Pública (SEJUD 1º Grau), Poder Judiciário do Estado do Ceará, **Processo nº: 0213854-03.2021.8.06.0001**. A representante legal da parte, a advogada Dra. Júlia Leite Alencar de Oliveira, formalmente intimada, manifestou-se por e-mail a desistência de realizar sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3693/2018 A.I.:1/2018.08203; RECORRENTE: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:**

A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por decisão unânime: 1) Nulidade por cerceamento ao direito de defesa; 2) Realização de diligência fiscal para analisar toda a documentação fiscal. Preliminares afastadas com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao argumento de confisco da multa aplicada, este Contencioso não tem competência legal para apreciar, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide por **maioria de votos**, dar parcial provimento para **reformar a decisão de procedência** proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, Inciso I, alínea “c” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro designado Pedro Jorge Medeiros, por ter proferido primeiro voto divergente e vencedor. Foi voto vencido a conselheira Mônica Maria Castelo (relatora original), que votou pela procedência da autuação, conforme julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela Parcial Procedência, conforme entendimento majoritário. Ressalta-se ainda, que por força de decisão judicial deve constar na Resolução a ser elaborada, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários concernentes ao DIFAL, conforme decisão da 3ª Vara da Fazenda Pública (SEJUD 1º Grau), Poder Judiciário do Estado do Ceará, **Processo nº: 0213854-03.2021.8.06.0001**. A representante legal da parte, a advogada Dra. Júlia Leite Alencar de Oliveira, formalmente intimada, manifestou-se por e-mail a desistência de realizar sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3691/2018 A.I.:1/2018.08599; RECORRENTE: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATOR: FERNANDO ANDRÉ MARTINS TEIXEIRA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por decisão unânime: 1) Nulidade por cerceamento ao direito de defesa; 2) Realização de diligência fiscal. Preliminares afastadas com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito decide por **unanimidade de votos**, negar provimento para **confirmar a decisão de procedência** proferida no julgamento singular, e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela procedência da acusação fiscal nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. A representante legal da parte, a advogada Dra. Júlia Leite Alencar de Oliveira, formalmente intimada, manifestou-se por e-mail a desistência de realizar sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3692/2018 A.I.:1/201808116; RECORRENTE: SOLUMED**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATOR: FERNANDO
ANDRÉ MARTINS TEIXEIRA. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por decisão unânime: 1) Nulidade por cerceamento ao direito de defesa; 2) Realização de diligência fiscal. Preliminares afastadas com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao argumento de confisco da multa aplicada, este Contencioso não tem competência legal para apreciar, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide **por unanimidade de votos**, dar **parcial provimento para reformar a decisão de procedência** proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da parte, a advogada Dra. Júlia Leite Alencar de Oliveira, formalmente intimada, manifestou por e-mail a desistência de realizar sustentação oral. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 11 de agosto de 2021, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
 AUGUSTO MARQUES
 NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
 MANOEL MARCELO AUGUSTO
 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2021.08.11 12:11:07
 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
 DUARTE
 VIEIRA-403.
 660.303-53

Assinado de forma
 digital por
 EVANEIDE DUARTE
 VIEIRA-403.660.303-
 53
 Dados: 2021.08.11
 10:00:59 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 11(onze) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 50ª (quinquagésima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e o os conselheiros José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 49ª sessão e se havia alguma modificação a ser feita. Não havendo sugestão de correção a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/4115/2019 A.I.:1/201911596; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de nulidade proferida no julgamento monocrático e declarar **NULO** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os fundamentos contidos no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Leticia Vasconcelos Paraíso.

PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/4127/2019 A.I.:1/201911597; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de nulidade proferida no julgamento monocrático e declarar **NULO** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os fundamentos contidos no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Leticia Vasconcelos Paraíso.

PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/4124/2019 A.I.:1/201911598; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de nulidade proferida no julgamento monocrático e declarar **NULO** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os fundamentos contidos no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Leticia Vasconcelos Paraíso.

PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/4123/2019 A.I.:1/201911601; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de nulidade proferida no julgamento monocrático e declarar **NULO** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os fundamentos contidos no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Leticia Vasconcelos Paraíso.

ASSUNTOS GERAIS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a

participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 12 de agosto de 2021, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.08.12 10:08:12
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.66
0.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.08.12
09:39:16 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 12(doze) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 51ª (quingüagésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e o os conselheiros José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 50ª sessão e se havia alguma modificação a ser feita. Não havendo sugestão de correção a ata foi lida e aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/4121/2019 A.I.:1/201911610; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de nulidade proferida no julgamento monocrático e declarar **NULO** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os fundamentos contidos no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso.

PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/4117/2019 A.I.:1/201911620; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de nulidade proferida no julgamento monocrático e declarar **NULO** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os fundamentos contidos no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/4120/2019 A.I.:1/201911627; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de nulidade proferida no julgamento monocrático e declarar **NULO** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os fundamentos contidos no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/709/2019 A.I.:1/201810641; RECORRENTE: VERAS FRANCO LTDA-ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão proferida no julgamento monocrático e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os fundamentos contidos no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 13 de agosto de

2021, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.08.13 14:42:23
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660
.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.08.13
09:02:18 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 13(treze) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 52ª (quinquagésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e o os conselheiros José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 51ª sessão e a resolução referente ao PROC. Nº.1/4104/2018, A.I. 201808952 da relatoria de José Wilame Falcão de Souza. Não havendo sugestão de correção a ata e resolução foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/6761/2018 A.I.:1/201813424; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: DM TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por **maioria de votos**, negar provimento ao recurso para reformar a decisão de nulidade proferida no julgamento monocrático para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora, com fundamento no art. 85, parágrafo único da Lei 15.614/2014. Decisão contrária ao parecer da Célula de Assessoria processual Tributária. O representante da douta procuradoria Geral do Estado manifestou-se em sessão favorável a decisão majoritária

pela improcedência da acusação fiscal. A conselheira Mônica Maria Castelo, foi voto contrário, votando pela procedência da acusação fiscal, nos termos do lançamento do auto de infração. O representante legal da parte o advogado Dr. Ítalo Farias Pontes, formalmente intimado, manifestou por e-mail a desistência de realizar sustentação oral.

PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/6750/2018 A.I.:1/201813438; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: DM TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários,

após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por **maioria de votos**, negar provimento ao recurso para reformar a decisão de nulidade proferida no julgamento monocrático para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora, com fundamento no art. 85, parágrafo único da Lei 15.614/2014. Decisão contrária ao parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. O representante da douta procuradoria Geral do Estado manifestou-se em sessão favorável a decisão majoritária pela improcedência da acusação fiscal. A conselheira Mônica Maria Castelo, foi voto contrário à decisão, mantendo a Nulidade do feito fiscal, nos termos da decisão monocrática e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. O representante legal da parte o advogado Dr. Ítalo Farias Pontes, formalmente intimado, manifestou por e-mail a desistência de realizar sustentação oral.

PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/6742/2018 A.I.:1/201813485; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: DM TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários,

após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão **unânime**, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para: 1. Verificar a data em que o contribuinte requereu a selagem dos documentos (14 Notas Fiscais) ao Núcleo de Messejana, conforme alega às folhas 28 dos autos; 2. Verificar se os documentos relacionados pelo agente fiscal foram escriturados regularmente nos livros fiscais ou transmitidos na EFD do sujeito passivo e se o imposto, caso devido, foi recolhido, conforme despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O douto representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de trabalho pericial. O representante legal da parte o advogado Dr. Ítalo Farias Pontes, formalmente intimado, manifestou por e-mail a desistência de realizar sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/6744/2018 A.I.:1/201813493; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: DM TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ; RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** 1ª Câmara

de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por decisão **unânime**, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão proferida no julgamento monocrático para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte o advogado Dr. Ítalo Farias Pontes, formalmente intimado, manifestou por e-mail a desistência de realizar sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/6743/2018 A.I.:1/201813496; RECORRENTE: DM TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por **maioria de votos**, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, aplicando a penalidade inserta no art. 123, VIII “L” da Lei nº 12.670/96. Decisão contrária aos fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo duto representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários a alteração da penalidade, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que se manifestaram pela aplicação do art.123, inciso III, alínea “g” da Lei 12.670/96.O representante legal da parte o advogado Dr. Ítalo Farias Pontes, formalmente intimado, manifestou por e-mail a desistência de realizar sustentação oral. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2021, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.08.16 14:31:50
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.6
60.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.08.16
10:01:29 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 16(dezesseis) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 53ª (quinquagésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e o os conselheiros José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 52ª sessão. Não havendo sugestão de correção a ata e resolução foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3969/2019 A.I.:1/201909514; RECORRENTE: CEARÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, com fundamento no art. 79 da Lei nº 15.614/2014. Durante a discussão do mérito, o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro **José Wilame Falcão de Souza**, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida.

Presente a câmara para apresentação de sustentação oral do recurso a representante da atuada a Dra. Keiliane Almeida. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3970/2019 A.I.:1/201909513; RECORRENTE: CEARÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, com fundamento no art. 79 da Lei nº 15.614/2014. Durante a discussão do mérito, o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro **José Wilame Falcão de Souza**, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida.

Presente a câmara para apresentação de sustentação oral do recurso a representante da atuada a Dra. Keiliane Almeida. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3974/2019 A.I.:1/201909516; RECORRENTE: CEARÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, com fundamento no art. 79 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, na forma regimental, o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente auto de infração para que o mesmo seja julgado com os autos correlatos nºs.: **201909513** e **201909514**, que tiveram o pedido de **VISTA** concedido ao Conselheiro **José Wilame Falcão de Souza**. Ficando definido que o referido processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida.

Presente a câmara para apresentação de sustentação oral do recurso a representante da atuada a Dra. Keiliane Almeida. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/4285/2017 A.I.:1/201707104; RECORRENTE: CARROPEL CARROCERIAS PERY INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: AMBOS; RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve por decisão **unânime**, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para verificar: 1. A data da ciência do segundo Termo de Início de Fiscalização; 2. Quais notas fiscais foram escrituradas na escrita fiscal do contribuinte e

em que data foram registradas nos sistemas corporativos da Sefaz, conforme os quesitos a serem elaborados pelo conselheiro relator. O douto representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização de trabalho pericial. Presente para sustentação oral o advogado Dr. Thiago Morais Almeida Vilar. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 17 de agosto de 2021, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.08.17 14:33:03
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.6
60.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.08.17
09:02:28 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 17(dezessete) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 54ª (quingüagésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e o os conselheiros José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 53ª sessão e a resolução referente ao **PROCESSO Nº: 1/4684/2017, AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201710725-1**, da relatoria de José Wilame Falcão de Souza. Não havendo sugestão de correção, a ata e a resolução foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA:** **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6787/2018 A.I.: 1/2018.17327; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por **unanimidade** de votos, as nulidades arguidas pela recorrente nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 1. Cerceamento ao direito de defesa; 2. Nulidade do julgamento singular. Em relação ao pedido de trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para:

1. Verificar os equívocos indicados pela recorrente, conforme CD anexado aos autos

(fls.120); 2. Analisar e comprovar os descontos concedidos ao consumidor final conforme alega a recorrente em suas planilhas de custos, segundo despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização de trabalho pericial. Presentes a sessão os representantes legais da parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr. Romualdo Santos Cardoso e a Sra. Priscila Moraes de Lima. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/6786/2018 A.I.: 1/2018.17328; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unânime de votos as nulidades arguidas pela recorrente nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 1. Cerceamento ao direito de defesa; 2. Nulidade do julgamento singular. Em relação ao pedido de trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1. Verificar os equívocos indicados pela recorrente, conforme CD anexado aos autos (fls.120); 2. Analisar e comprovar os descontos concedidos ao consumidor final conforme alega a recorrente em suas planilhas de custos, segundo despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização de trabalho pericial. Presentes a sessão os representantes legais da parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr. Romualdo Santos Cardoso e a Sra. Priscila Moraes de Lima. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3567/2018 A.I.: 1/201807556; RECORRENTE: CEARÁ COMERCIAL DE ALUMÍNIOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento para reformar a decisão de 1ª instância de procedência, para declarar **NULO** o auto de infração, por cerceamento ao direito de defesa, com fundamento no art. 83 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão contrária ao parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte o advogado Dr. Carlos César Souza Cintra. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/4187/2018 A.I.:2/201809138; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA ; RECORRIDO: JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA; RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª

Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA** proferida no julgamento singular, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo douto representante da procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 18 de agosto de 2021, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.08.18 14:28:33
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.6
60.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.08.18
09:04:49 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 18(dezoito) dias do mês de agosto do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 55ª (quinquagésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Diana da Cunha Moura e o os conselheiros Almir Almeida Cardoso Júnior, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 54ª sessão e se teriam alguma alteração a ser feita. Não havendo sugestão de correção, a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2853/2019 A.I.: 1/201904971; RECORRENTE: FIOTEX INDUSTRIAL S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1. Verificar o objeto do contrato de sessão de direito a aquisição de energia entre as empresas FIOTEX e APODI CIMENTOS, envolvendo a fornecedora KROMA; 2. Verificar na escrita contábil e fiscal da FIOTEX se houve registro de consumo e pagamentos a empresa KROMA referente ao fornecimento de energia elétrica no período de fevereiro a dezembro de 2015, informando os respectivos valores, se for o caso; 3. Anexar ao contrato, aditivo e anexo referentes à sessão de direito, registrados na Câmara de

Comercialização de Energia Elétrica (CCEE); 4. Solicitar a indicação de assistente técnico junto ao contribuinte, conforme os quesitos descritos em despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização de trabalho pericial. Presentes a sessão o representante legal da parte, o advogado Dr. Francisco Evandro Paz. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/4937/2018 A.I.: 1/2018.10341; RECORRENTE: USIBRÁS USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por **unanimidade de votos**, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora, aplicando a penalidade inserta no art. 123, III “g” da Lei nº 12.670/96, em sua redação originária, aplicando 20 UFIR por documento, em conformidade com a manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão contrária ao parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, que sugeriu a penalidade inserta no parágrafo único do art. 126 da Lei nº 12.670/96. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/4938/2018 A.I.: 1/2018.10333; RECORRENTE: USIBRÁS USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, aplicando a penalidade inserta no art. 123, III “g” da Lei nº 12.670/96, em sua redação originária de acordo com manifestação oral do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Decisão contrária ao Parecer da Célula de Assessoria processual Tributária. A conselheira Mônica Maria Castelo e Antônia Helena Teixeira Gomes manifestaram-se pela aplicação da penalidade prevista no artigo 123, alínea III, alínea “g” da Lei 12.670/96, conforme previsto no julgamento e singular e acusação fiscal. O conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, votou pela aplicação da penalidade prevista no artigo 123, inciso VIII, alínea “L” da lei 12.670/96. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/4936/2018 A.I.: 1/2018.10343; RECORRENTE: USIBRÁS USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários,

após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida no julgamento singular, entretanto com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e voto do conselheiro relator, aplicando a penalidade inserta no art. 123, VIII “L” da Lei nº 12.670/96, limitando o crédito tributário aos valores estabelecidos no auto de infração, de acordo com a manifestação oral do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. O conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, votou pela aplicação da penalidade prevista no artigo 123, inciso VIII, alínea “d” da lei 12.670/96. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 19 de agosto de 2021, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
 AUGUSTO MARQUES
 NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
 MANOEL MARCELO AUGUSTO
 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2021.08.19 14:31:00
 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
 DUARTE
 VIEIRA-403.6
 60.303-53

Assinado de forma
 digital por EVANEIDE
 DUARTE
 VIEIRA-403.660.303-53
 Dados: 2021.08.19
 09:03:53 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA